

**ANDREIA ARAIUM PINHEIRO – EIRELI**  
CNPJ n. 08.667.861/0001-30  
Rua Dom Aquino n. 272, Bairro Amambaí CEP: 79.008-070

**Impugnação ao Edital de Licitação**

**A**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ref.: Impugnação ao Edital  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2024  
PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2024

**ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI - ME**, com sede à Rua: Dom Aquino 272, Bairro Amambaí, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob n° 08.667.861/0001-30, representada por seu procurador, **Sidneis Antônio Mendes de Moraes**, residente e domiciliado na, Cidade de Campo Grande (MS), portador da Cédula de Identidade RG n° 616769 SSP/MS e do CPF sob o n° 234.900.129-680, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelos fatos e fundamentos a seguir elencados:

**Tempestividade**

A presente impugnação é tempestiva, conforme estabelecido no item 3.1 do Edital - *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no e-mail [licitacao.eldorado@hotmail.com](mailto:licitacao.eldorado@hotmail.com), no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”*.

A abertura do Pregão está marcada para 13/09/2024 – 10h00 podendo a impugnação ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail indicado no edital, desta feita a presente é tempestiva pois dentro das datas estabelecidas.

**Dos fatos e direito**

Prefeitura Mun. de Eldorado  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Protocolado sob nº 235/24  
Horas 12:40  
Eldorado - MS 09/09/24  
Sidneis B.O.

O edital de licitação refere-se a contratações de serviço de hospedagem com fornecimento de alimentação, para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande – MS, sendo que o Edital é lei entre as partes e deve conter tudo o que rege a relação futura do contrato. Neste sentido, importante esclarecer a necessidade de se inserir critérios mínimos da execução do serviço, tanto para estabelecer padrão de qualidade necessário quando proteção dos pacientes que se hospedem no local.

Tratando-se de padrão mínimo de qualidade, o MP atua de forma direta na fiscalização dos serviços de saúde disponibilizados no estado de MS, como na reportagem abaixo:

Cotidiano

## **Crise financeira e mortes: MP aguarda resposta do HRMS sobre falta de materiais básicos**

A 76ª Promotora de Justiça de Campo Grande, que investiga a denúncia de falta de materiais básicos no HRMS (Hospital Regional de Mato Grosso do Sul), expediu ofício à diretoria do hospital para que seja prestado esclarecimentos sobre a compra de materiais. O hospital tem 20 dias úteis para responder a promotoria. Conforme as conclusões [...]

Arquivo – 08/01/2020 – 11:48

Campo Grande

Para que o atendimento seja feito de forma regular sem que seja alvo de problemas futuros, é necessário que se estabeleça o que é padrão mínimo de qualidade no atendimento desse contrato, para que a fiscalização caso seja necessário no futuro possa exigir do contratado que cumpra a legislação e o contrato. Pois caso não tenha inserido os mínimos necessários no edital a administração ficará impossibilitada de exigir uma instalação de qualidade para atendimento dos pacientes, por falta de previsão contratual.

Feitas as considerações iniciais, passa a apontar que no item 10 do Edital deixa de elencar que será realizada vistoria técnica antes de fechar o



contrato, recurso necessário para a efetiva contratação, para caracterizar os itens que serão observados na contratação é necessária a visita técnica ao local, para fins de avaliação do estabelecimento e verificação se atende ou não as exigências do edital.

Abaixo aponta uma sugestão para que seja inserido no item 10 as seguintes exigências, para que conste de forma objetiva as características mínimas exigidas pelo município:

*Resultado do Julgamento – Vistoria e Homologação*

*10. 4 O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pela Pregoeira e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.*

*10.4.1 Assinada a ata da sessão pública, a Pregoeira encaminhará o processo a Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma, providencie visita/vistoria para verificação das condições gerais do estabelecimento pertencente à empresa vencedora da licitação, sendo que na visita serão observados os seguintes requisitos:*

*10.4.2 LIMPEZA: a empresa contratada deverá ter profissional específico para realização dessa função, mantendo o ambiente limpo, higienizado, arejado e contendo um depósito próprio para armazenamento dos produtos de limpeza.*

*10.4.3 COZINHA: deve estar limpeza em perfeitas condições de higiene e demais condições necessárias para o bom funcionamento, de acordo com as normas da vigilância sanitária, devendo o ambiente estar limpo e organizado, contendo inclusive telas nas portas e janelas que impeçam entrada de insetos. A cozinheira do local deve seguir as normas estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como, as regras básicas de manipulação de alimentos, tais como: unhas curtas e limpas, sem uso de esmaltes e adornos, portar-se sempre com protetor de cabelo e calçado fechado. Deverá haver supervisão de um profissional da área – nutricionista.*

*10.4.4 CARDÁPIO: a empresa deverá oferecer alimentação para os pacientes, sendo self servisse: café da manhã, almoço e jantar, self servisse a ser consumido pelos pacientes no ambiente apropriado.*

No café da manhã deve conter no mínimo: pão, margarina, bolo, café, leite, chá, no mínimo três tipos de frutas, mortadela ou presunto, e muçarela/queijos.

No almoço deve conter no mínimo: arroz, feijão, saladas, legumes, dois tipos de carne (carne vermelha e branca) macarrão e suco.

No jantar de conter no mínimo: arroz, feijão, saladas, legumes, dois tipos de carne (carne vermelha e branca) macarrão e suco.

10.4.5 QUARTOS: Devem ser simples e com capacidade para acomodação de pelo menos 02 (duas) pessoas por quarto, o ambiente deve ser mantido limpo e estar em perfeitas condições para acomodação, contendo: forro de gesso ou laje, ventilação e iluminação adequados, camas e colchões com qualidade e em boas condições de uso. A empresa deverá ter a quantidade de dormitórios suficientes para atender a demanda de diárias estimadas pelo Município.

10.4.6 SANITÁRIOS: devem possuir as condições necessárias para uso, o ambiente do mesmo deve ser limpo e equipado de acordo com as normas de vigilância, bem como, adaptados para ser utilizados por portadores de necessidades especiais, caso seja necessário, deve ser disponibilizado no mesmo: papel toalha, sabonete líquido, lixeira com pedal, chuveiro com a função de escolha da temperatura, frio, morno e quente, com sanitários separados masculino e feminino.

10.4.7 AMBIENTE / AREA EXTERNA: A área externa da empresa deve ser mantida sempre limpa e arejada para acomodação dos pacientes, além disso, deve ter cadeiras, bancos de descanso ou sofás para acomodação dos pacientes e bebedouro de água.

10.4.8 VEÍCULO: O veículo a ser utilizado pela empresa para transporte dos pacientes deve estar em perfeitas condições de uso e deve conter todos os equipamentos necessários exigidos na legislação, o mesmo deve ser conduzido por motorista devidamente habilitado.

10.4.9 TRANSPORTE: O transporte de pacientes do hotel/pousada até o local do procedimento do paciente (hospital, clínica, laboratório, entre outros), bem como, o retorno do paciente ao hotel/pousada, esse serviço de transporte deverá ser prestado com veículos em bom estado de conservação e com equipamentos de segurança.

10.4.10 Todo o ambiente da empresa contratada deve ser adaptado para acomodação de pacientes com necessidades especiais.

10.4.11 Todas as despesas com acomodação, alimentação e transporte dos pacientes devem ser por conta exclusiva da empresa contratada.

10.5 Após a realização da visita/vistoria a Secretaria Municipal de Saúde emitirá Laudo informando sobre aprovação ou reprovação da empresa, de acordo com as condições acima estabelecidas.

10.5.1 Após análise da Secretaria de Saúde e emissão do laudo de avaliação, será publicado o resultado final da licitação no Diário Oficial do Município, sendo concedido o prazo de 03 dias para interposição de recursos. E, após decorrido esse prazo não havendo interposição de recursos, o processo será adjudicado pela Pregoeira e encaminhado para homologação.

10.5.2 O despacho de homologação será publicado na imprensa oficial do Município para conhecimento geral.

### **Do Pedido:**

Diante do exposto, requer:

- 01 - A suspensão do processo licitatório até o julgamento da presente impugnação;
- 02 - A anulação das cláusulas impugnadas do edital;
- 03 - A reformulação do edital, de modo a sanar as irregularidades apontadas;
- 04 - A concessão de prazo para que as empresas interessadas possam apresentar suas propostas após a devida correção do edital.

N. Termos,

P. Deferimento.

Campo Grande – MS, 09 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Sidneis Antonio Mendes de Moraes**

**ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EPP 06.667.861/0001-30**

**ANDREIA ARAIUM PINHEIRO LTDA**

RUA: DOM AQUINO Nº 272  
3: AMAMBÁI - CEP: 79.003-070

CAMPO GRANDE - MS